



**ATA DA 1973ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
05 DE FEVEREIRO DE 2014.**

1 Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.  
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto,  
5 Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os  
6 Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio  
7 Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Fernando  
8 Rodrigues Catão e Antônio Nominando Diniz Filho, bem como o Auditor Oscar Mamede  
9 Santiago Melo (todos em período de férias regulamentares). Constatada a existência de  
10 número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério  
11 Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos  
12 trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da  
13 sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente  
14 em Mesa para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**  
15 **03258/12, TC-07343/12 e TC-05524/13** (adiados para a sessão plenária do dia  
16 12/02/2014, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados)  
17 – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-03280/12 (adiado  
18 para a sessão plenária do dia 12/02/2014, com o interessado e seu representante legal  
19 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, o  
20 Presidente prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Como é do conhecimento  
21 de todos, o Tribunal de Contas e o Fórum de Combate à Corrupção (FOCCO), tem  
22 caminhando lado a lado com um objetivo comum, que é a preservação do erário, através  
23 da fiscalização da boa aplicação dos recursos públicos. O FOCCO, atualmente, é  
24 coordenado pela Controladoria Geral da União (CGU), através do seu Diretor, na Paraíba,  
25 Dr. Fábio Araújo. Os membros daquela instituição, em reunião recente, decidiram

1 convidar o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para assumir a coordenação desse  
2 Fórum. O primeiro contato ainda se deu no final do ano passado e, de pronto,  
3 registramos a nossa satisfação de poder participar, mas ponderamos que precisaríamos  
4 de tempo para analisar o convite. Fiz ver que, enquanto Presidente desta Corte de  
5 Contas, as atribuições já são muitas e múltiplas, razão pela qual não poderia atender  
6 aquela expectativa, mas que poderia analisar juntamente com os nossos colegas um  
7 melhor nome que pudesse representar este Tribunal de Contas na coordenação do  
8 FOCCO. Todas as consultas convergiram para o nome do Conselheiro André Carlo  
9 Torres Pontes e, ontem, a Direção do FOCCO esteve neste Tribunal, oportunidade em  
10 que participamos ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes o convite para que o mesmo  
11 pudesse assumir a coordenação daquele Fórum, obviamente, dependendo da  
12 aquiescência deste Tribunal Pleno. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes, como  
13 sempre, muito ético, se colocou à disposição, mas disse que achava prematuro aceitar  
14 este convite sem que houvesse a aprovação do Tribunal Pleno, já que a representação  
15 era do próprio Tribunal de Contas. Ontem iniciei as consultas, mas devo formalizar nesta  
16 oportunidade. O Presidente submeteu à consideração do Plenário, a indicação do nome  
17 do Conselheiro André Carlo Torres Pontes para assumir a coordenação do FOCCO,  
18 representando esta Corte de Corte de Contas. Ao final, o Presidente disse o seguinte:  
19 “Devo, logo mais, manter contato com a Direção do Fórum de Combate à Corrupção  
20 (FOCCO), para oficializar o nome do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, desejando  
21 à Sua Excelência, desde logo, muito êxito e muito sucesso, nesta imensa  
22 responsabilidade que é coordenar aquele Fórum. Ressalto, também, que o FOCCO é  
23 uma iniciativa pioneira da Paraíba e já está presente em nove Estados da Federação, que  
24 vislumbraram nesta louvável iniciativa um excelente ambiente, para que os órgãos  
25 fiscalizadores possam trocar informações, estabelecer parcerias, todos com um único  
26 objetivo. Em segundo lugar, gostaria de registrar e saudar a presença, em Plenário, dos  
27 alunos do 3º Período do Curso de Direito do Centro Universitário de João Pessoa  
28 (UNIPE) -- que tem como Professor na Disciplina de Direito Financeiro, o Conselheiro  
29 desta Corte de Contas, André Carlo Torres Pontes, a quem concedo a palavra para nos  
30 informar com mais detalhes acerca desta honrada visita”. Com a palavra, o Conselheiro  
31 André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
32 inicialmente, gostaria de agradecer a confiança a mim depositada por esta Casa, na  
33 pessoa de Vossa Excelência e, agora, sublinhada pelos meus nobres Pares. Dizer,  
34 também, que minha posição é sempre institucional e a mim interessa sobrelevar o nome

1 desta Corte de Contas, seja qual for a tarefa que ela estiver investida. Creio ser, esta  
2 indicação para representar o Tribunal, muito mais pelo posto que atualmente exerço, de  
3 Ouvidor, do que por outra circunstância qualquer. Certamente, aquele que for alçado no  
4 próximo mandato para ter assento à cadeira daquela Ouvidoria, exercerá tal função,  
5 também, com a mesma competência e denodo. Para bem exercer essa nova atribuição  
6 que hora se anuncia, precisarei contar com o Corpo de Conselheiros, Auditores  
7 Substitutos de Conselheiros, Procuradores, servidores desta Casa, enfim, todos os que  
8 fazer este Tribunal de Contas, estes sim trabalham efetivamente para enaltecer o nome  
9 da Casa e imbuir, cada vez mais, eficácia às suas atividades. Em segundo lugar, gostaria  
10 de saudar, também, a presença dos alunos do 3º Período do Curso de Direito do Centro  
11 Universitário de João Pessoa (UNIPE), que hora cursam, além de outras disciplinas, a de  
12 Direito Financeiro e, por mim, foram convidados a assistir uma sessão do Tribunal Pleno  
13 e conhecer as dependências do Tribunal e seus sistemas. Essa atividade não foi por mim  
14 inaugurada, já é histórica nesta Casa e perpetuada na gestão de Vossa Excelência, que  
15 faz sempre questão de assinalar que o Tribunal de Contas deve abrir as portas para a  
16 sociedade, mostrar o que faz e não ter o temor de ser criticado, porque é recebendo as  
17 críticas é que, efetivamente vamos cada vez mais nos aprimorar. Durante esta visita, os  
18 alunos vão presenciar a apreciação de uma Prestação de Contas, que será a Prestação  
19 de Contas da Prefeitura Municipal de Arara -- com a inversão na pauta já acatada por  
20 Vossa Excelência – em que já combinei com o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho,  
21 também professor da UNIPE, que fará o relato didático, para reproduzir, com Sua  
22 Excelência faz com maestria, uma sala de aula. Em seguida, os alunos se dirigirão à  
23 nossa Sala de Eventos, e lá receberão informações sobre o Sistema SAGRES e  
24 TRAMITA, na pessoa do ACP João Ricardo e, em seguida, receberão informações  
25 práticas do Tribunal, sobre como fazer denúncias, sobre como pedir acesso à  
26 informações, que serão apresentadas pelo APC Ênio Martins Norat”. Em seguida, o  
27 Auditor Marcos Antônio da Costa informou ao Tribunal Pleno que havia exarado Decisão  
28 Singular nos autos do Processo TC-03196/12, concedendo o parcelamento em 10 (dez)  
29 mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 400,00 ao ex-Presidente da Mesa da Câmara  
30 Municipal de Riacho dos Cavalos, Sr. Avani José de Souza. No seguimento, o Presidente  
31 informou ao Plenário que o Tribunal de Contas e a Assembléia Legislativa da Paraíba  
32 estava formalizando convênio para que TV Assembléia passasse a produzir e veicular  
33 programas sobre as ações da Corte de Contas paraibana. Sua Excelência disse,  
34 também, que havia recebido do Deputado Estadual Ricardo Marcelo, Presidente da

1 Assembléia Legislativa do Estado, a confirmação do interesse comum e que a intenção  
2 era de incluir, na grade de programação da TV Assembléia, um programa que atingisse,  
3 além do objetivo de informar, um caráter educativo para que os cidadãos pudessem  
4 aprofundar seus conhecimentos acerca das atribuições e das ações do Tribunal de  
5 Contas. O Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira enfatizou que era  
6 preciso estimular e fomentar o controle social, ressaltando que a TV Assembléia,  
7 operando em canal aberto, com acesso extensivo aos 223 municípios do Estado, é um  
8 indispensável veículo de interatividade. Ao final, Sua Excelência afirmou que “o Tribunal  
9 de Contas do Estado não pode prescindir dessa oportunidade de se aproximar dos  
10 cidadãos paraibanos”. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do  
11 Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento da Procuradora do *Parquet*  
12 *Especial de Contas*, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, no sentido de usufruir 15(  
13 quinze) dias de suas férias regulamentares, referentes ao 2º período de 2012, a partir do  
14 dia 05/03/2014. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência  
15 deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-05158/13 – Prestação**  
16 **de Contas do ex-Prefeito do Município de ARARA, Sr. José Ernesto dos Santos**  
17 **Sobrinho, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.  
18 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
19 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
20 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) emitir Parecer Favorável à  
21 aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Arara, Sr. José  
22 Ernesto dos Santos Sobrinho, relativas ao exercício de 2012, encaminhando-o à  
23 consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) Julgar regulares, com  
24 ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas sem licitação, no valor de R\$  
25 97.247,38, e pela falta do recolhimento regular das obrigações previdenciárias ao Instituto  
26 de Previdência do Município, no valor de R\$ 494.743,71 realizadas pelo Sr. José Ernesto  
27 dos Santos Sobrinho, ex-Prefeito do município de Arara/PB, relativas ao exercício  
28 financeiro de 2012; 3) Declarar atendimento parcial em relação às disposições da Lei de  
29 Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 4) Aplicar ao Sr. José Ernesto dos  
30 Santos Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Arara/PB, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três  
31 mil reais), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93;  
32 concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de  
33 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da  
34 Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o

1 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5)  
2 Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às  
3 normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios  
4 norteadores da Administração Pública, especialmente às normas da Lei de  
5 Responsabilidade Fiscal, da Lei de Licitações e da Lei Complementar nº 141/2012.  
6 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Presidente  
7 promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o  
8 **PROCESSO TC-03968/13 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de SÃO**  
9 **JOSÉ DO SABUGI, Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, relativa ao exercício de 2012.**  
10 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson  
11 Gonçalves de Abrantes que, inicialmente, pediu permissão para fazer o seguinte  
12 pronunciamento: “Senhor Presidente, aproveito esta oportunidade, tendo em vista é a  
13 primeira sessão que participo nesta Corte, no corrente exercício, usando da tribuna para  
14 sustentação oral defesa -- e em nome de meus colegas advogados da OAB,  
15 principalmente aqueles que militam nesta Casa -- gostaria de agradecer à Vossa  
16 Excelência pela compreensão que teve com relação ao período de recesso, que permitiu  
17 a nós advogados, também, o privilégio de gozar férias no período de 20 de dezembro de  
18 2013 a 20 de janeiro de 2014. Creio que o Tribunal de Contas do estado da Paraíba foi  
19 um dos primeiros tribunais do Brasil a dar esse exemplo, para que nós advogados  
20 tivéssemos a oportunidade de usufruir desse direito ao lado da família, fazer pequenas  
21 viagens e nos reciclar mais ainda. Agradeço a esta Corte em nomes dos meus colegas  
22 que atuam nesta Casa e à Vossa Excelência, em particular”. **MPCONTAS:** ratificou o  
23 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1) emitir  
24 Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da Prefeita do Município de São  
25 José do Sabugi, Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, relativas ao exercício de 2012, com  
26 a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal,  
27 encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2)  
28 julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Iracema Nelis de Araújo  
29 Dantas, relativas ao exercício financeiro de 2012, na qualidade de ordenadora das  
30 despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no  
31 VOTO deste Relator; 3) aplicar multa pessoal à Sra. Iracema Nelis de Araújo Dantas, com  
32 fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil  
33 reais), face à transgressão de normas legais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
34 dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo

1 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4) recomendar à Prefeita Municipal  
2 de São José do Sabugi que guarde estrita observância aos termos da Constituição  
3 Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que  
4 determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem  
5 como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012.  
6 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03114/09 – Prestação de**  
7 **Contas do ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho,**  
8 **relativa ao exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Na  
9 oportunidade, Sua Excelência o Presidente enfatizou que constava na pauta este  
10 processo, ainda, do exercício de 2008, em função de uma decisão judicial, razão pela  
11 qual os autos ficaram sobrestados tendo em vista Mandado de Segurança concedido pelo  
12 Poder Judiciário da Paraíba. Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz.

13 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
14 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) emitir Parecer Favorável à aprovação das  
15 Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da  
16 Nóbrega Filho, relativas ao exercício de 2008, encaminhando-o ao julgamento da egrégia  
17 Câmara de Vereadores daquele Município; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da  
18 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar  
19 Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os gastos descritos no  
20 Relatório, ordenadas pelo Gestor; 3) Declarar o atendimento INTEGRAL às disposições  
21 da LRF, por parte do gestor; 4) Imputar ao Sr. Filogônio Araújo de Oliveira, Presidente do  
22 Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico–  
23 INTERSET, débito no valor de R\$ 1.981.377,16 (um milhão, novecentos oitenta e um mil,  
24 trezentos setenta e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 1.346.561,88 referente a  
25 não comprovação de Despesas Administrativas relativamente à execução de programas  
26 da Prefeitura desenvolvidos pela INTERSET; R\$ 25.166,26 referente pagamentos por  
27 acumulação indevida de cargos/funções por agentes públicos, visto que os mesmos  
28 recebiam, concomitantemente, pela INTERSET e pela folha de pagamento da Prefeitura;  
29 e R\$ 609.649,02 referente a despesas não comprovadas no pagamento por serviços  
30 prestados à Secretaria da Saúde, visto que na listagem do Programa Saúde para Todos  
31 da INTERSET havia uma quantidade significativa de voluntários que não constavam da  
32 Auditoria pela Secretaria de Saúde do município, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias  
33 para devolução ao erário municipal; 5) Aplicar ao Sr. Filogônio Araújo de Oliveira,  
34 Presidente do Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e

1 Tecnológico–INTERSET, multa no valor de R\$ 198.137,71 (cento e noventa e oito mil,  
2 cento e trinta e sete reais e setenta e um centavos), com espeque no art. 55, da LOTCE,  
3 correspondente a 10% do dano experimentado pelo erário, concedendo-lhe o prazo de 30  
4 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário municipal, conforme previsto no art. 3º  
5 da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
6 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do  
7 Ministério Público, na hipótese de omissão, na forma da Constituição Estadual; 6) Aplicar  
8 ao Sr. Nabor Wanderley Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, multa no valor de R\$  
9 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), conforme dispõe o art. 56,  
10 inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 dias  
11 para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
12 Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança  
13 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-  
14 se dá a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 7)  
15 Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento das contribuições  
16 previdenciárias para adoção das medidas penais de sua competência; 8) Recomendar à  
17 atual Administração que observe os preceitos contidos na Constituição Federal, nas leis  
18 nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93, bem como os ditames contidos na LRF, evitando, assim, a  
19 repetição das falhas verificadas na análise dessa Prestação de Contas. Os Conselheiros  
20 Arnóbio Alves Viana, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de  
21 acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes VOTOU: a)  
22 pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das Contas de Governo; b) pelo  
23 julgamento irregular das Conta de Gestão do Ordenador de Despesas; c) pela aplicação  
24 das multas indicadas de forma solidária entre o ex-Prefeito e o gestor da INTERSET. Ao  
25 final a proposta do Relator foi aprovada, por maioria, com a discrepância do Conselheiro  
26 André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-04970/13 – Prestação de Contas da Mesa**  
27 **da Câmara Municipal de ALAGOA NOVA, tendo com Presidente o Vereador Sr.**  
28 **Ramilton Camilo Diniz, exercício de 2012.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.  
29 Sustentação oral de defesa: Bela. Elaine Maria Gonçalves. **MPCONTAS:** ratificou o  
30 parecer ministerial contidos nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do  
31 Tribunal: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas  
32 (Gestão Geral) do Sr. Ramilton Camilo Diniz, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara  
33 Municipal de Alagoa Nova-PB, exercício financeiro 2012; 2) DECLARAR o atendimento  
34 PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) RECOMENDAR à atual

1 Mesa Diretora da Câmara de Alagoa Nova/PB no sentido da estrita observância às  
2 normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de não incorrer nas  
3 irregularidades apontadas e especificadas no corpo do relatório. Aprovada a proposta do  
4 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02563/12 – Prestação de Contas do Prefeito**  
5 **do Município de AGUIAR, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, relativa ao exercício de**  
6 **2011.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.  
7 Antônio Remígio da Silva Júnior. **MPCONTAS:** confirmou o parecer ministerial lançado  
8 nos autos. **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o  
9 art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da  
10 Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, EMITA  
11 **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das **CONTAS DE GOVERNO** do **MANDATÁRIO** de  
12 Aguiar/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011, Sr. Manoel Batista Guedes Filho,  
13 encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do  
14 Município para julgamento político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75,  
15 cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da  
16 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei  
17 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), **JULGUE IRREGULARES** as  
18 **CONTAS DE GESTÃO** do Ordenador de Despesas da Comuna, concernentes ao  
19 exercício financeiro de 2011, Sr. Manoel Batista Guedes Filho; 3) **IMPUTE** ao Prefeito  
20 Municipal de Aguiar/PB, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, CPF n.º 018.783.054-17, débito  
21 no montante de R\$ 192.421,45 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e um  
22 reais, e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 189.164,48 atinentes à contabilização de  
23 dispêndios previdenciários não comprovados e R\$ 3.256,97 concernentes ao excesso  
24 identificado na obra de ampliação do Posto Médico de Saúde José Paulino de Souza; 4)  
25 **FIXE** o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres públicos  
26 municipais do débito imputado, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta  
27 Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade e  
28 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no  
29 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo  
30 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) **APLIQUE MULTA** ao Chefe do  
31 Poder Executivo da Urbe, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, na importância de R\$  
32 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), com base no  
33 que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal  
34 de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB); 6) **ASSINE** o lapso temporal de 30 (trinta)

1 dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
2 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201,  
3 de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a  
4 esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da  
5 Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar  
6 pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público  
7 Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do  
8 Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba –  
9 TJ/PB; 7) ENVIE recomendações no sentido de que o Alcaide não repita as  
10 irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe,  
11 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 8) Com fulcro  
12 no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNIQUE à  
13 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de  
14 pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas  
15 pelo Poder Executivo do Município de Aguiar/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro  
16 Social – INSS e concernentes à competência de 2011; 9) Iguualmente, com apoio no art.  
17 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETA cópias dos presentes autos à  
18 augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências  
19 cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03143/12 –**  
20 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **JURUPIRANGA**, tendo com  
21 **Presidente o Vereador Sr. Marinaldo Lima da Silva, exercício de 2011.** Relator: Auditor  
22 **Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Rivaldo Machado  
23 Leite. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
24 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da  
25 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar  
26 Estadual n.º 18/1993, **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas; 2)  
27 **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das  
28 provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou  
29 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de  
30 modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) **ENVIAR** recomendações no sentido  
31 de que o atual Presidente da Câmara Municipal de Jurupiranga/PB, Sr. Silvano Cabral do  
32 Nascimento, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade  
33 técnica de instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e  
34 regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

1 **PROCESSO TC-05393/10 – Denúncia** formulada contra a então Prefeita do Município de  
2 **RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Aparecida da Silva,** acerca de irregularidades  
3 **praticadas na gestão daquela gestora municipal. Relator: Conselheiro Umberto Silveira**  
4 **Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
5 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial emitido para o processo.  
6 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I) tomar conhecimento da denúncia, e, no  
7 mérito, julgá-la procedente em parte, quanto à execução de despesas irregulares no  
8 montante de R\$ 4.555,54; II) imputar débito à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no  
9 valor de R\$ 4.555,54, decorrente de despesas não comprovadas, apuradas no presente  
10 processo, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento  
11 dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério  
12 Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição  
13 Estadual; III) aplicar multa pessoal à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, com fulcro no  
14 art. 56, II da LOTCE, em razão de infração à norma legal, no valor de R\$ 2.805,10,  
15 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa  
16 importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
17 Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em  
18 caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; IV) dar  
19 conhecimento desta decisão à denunciante e à denunciada; V) determinar o  
20 encaminhamento do processo à Corregedoria desta Corte para as providências cabíveis.  
21 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-18064/13 – Consulta**  
22 **formulada pelo Deputado Estadual Sr. João Henrique de Souza,** acerca da contribuição,  
23 **pelo ente patronal, a que se encontra vinculado o detentor de cargo efetivo na**  
24 **Administração Pública Estadual. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
25 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal, em preliminar, CONHECER da presente  
26 consulta e no mérito RESPONDER, em harmonia parcial com a manifestação da  
27 Auditoria, nos seguintes termos: a) As contribuições previdenciárias de detentor de cargo  
28 efetivo na Administração Pública Estadual, quando afastado para exercício do mandato  
29 eletivo de Deputado Estadual, devem ser recolhidas à PBPREV; b) As referidas  
30 contribuições devem ser efetuadas com base na remuneração do cargo efetivo do  
31 servidor afastado, salvo parcelas remuneratórias do cargo de Deputado Estadual que  
32 excedam as do cargo de efetivo, que podem ser incluídas no cálculo da contribuição por  
33 opção expressa do respectivo agente público. Aprovado o voto do Relator, por  
34 unanimidade. **PROCESSO TC-12029/12 – Consulta** formulada pelo Secretário-Chefe da

1 Controladoria Geral do Estado, Sr. Luzemar da Costa Martins, sobre a possibilidade de  
2 pagamento de abono previdenciário a servidor, uma vez implementadas as condições  
3 previstas no art. 3º da EC 47/05, permanecendo o servidor em exercício. Relator: Auditor  
4 Antônio Gomes Vieira Filho. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal não  
5 tomar conhecimento da consulta, sugerindo a remessa de cópia das conclusões do órgão  
6 técnico, para subsidiar o consulente. **CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO:** pediu vista  
7 do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Arthur Paredes Cunha Lima e André  
8 Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. **PROCESSO TC-**  
9 **02559/10 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da**  
10 **Infraestrutura, Srs. Francisco de Assis Quintans (01/01 a 25/03/2009), Francisco**  
11 **Jácome Sarmiento (26/03 a 24/09/2009), Francisco Carlos Firmino de Sousa (25/09 a**  
12 **28/09/2009) e Leonardo de Melo Gadelha (29/09 a 31/12/2009),** , relativa ao exercício  
13 de **2009**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
14 ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1.  
15 JULGAR REGULARES as contas prestadas pelos Senhores Francisco de Assis Quintans  
16 (01/01 a 25/03/2009), Francisco Jácome Sarmiento (26/03 a 24/09/2009), Francisco  
17 Carlos Firmino de Sousa (25/09 a 28/09/2009) e Leonardo de Melo Gadelha (29/09 a  
18 31/12/2009), referentes ao exercício de 2009; 2. DETERMINAR a formalização de autos  
19 apartados para que se proceda ao exame mais amiúde da matéria relativa aos  
20 procedimentos licitatórios, homologados em 2009, pela Divisão de Licitações e Contratos  
21 (DILIC), nos moldes por ela indicados; 3. RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado  
22 da Infraestrutura no sentido de que não mais repita as falhas apontadas pela Unidade  
23 Técnica de Instrução nestes autos, especialmente as relativas a realização de despesas  
24 sem amparo legal, podendo ser consideradas quando do exame de futuras prestações de  
25 contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-10815/13 –**  
26 **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Deputado Estadual, **Sr. José Carlos Candeia**  
27 **Pereira, contra decisão consubstanciada na Resolução RC1-TC-171/2011, refernete ao**  
28 **Processo TC-08347/01. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes** que, na  
29 oportunidade, solicitou que ficasse devidamente registrado na ata dos trabalhos, que o  
30 Tribunal Pleno havia referendado, por unanimidade, a distribuição do referido processo à  
31 Sua Excelência. Em seguida, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio  
32 Cláudio Silva Santos para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do  
33 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
34 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial

1 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: Conhecer do recurso de  
2 revisão e, no mérito, dar provimento, para reformar a Resolução RC1 – TC 171/11 e  
3 determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, o atual Presidente da Assembléia  
4 Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Luís Barbosa de Lima, com as devidas  
5 formalidades exigidas, anule o Ato da Mesa N.º 133/2011, publicado no Diário do Poder  
6 Legislativo – DPL do dia 24 de outubro de 2011, dando efeito repristinatório e  
7 restabelecendo a validade do Ato da Mesa N.º 259/2001, publicado no Diário do Poder  
8 Legislativo – DPL do dia 24 de setembro de 2001, que concedeu aposentadoria ao  
9 Senhor José Carlos Candeia Pereira, com proventos correspondentes a 10/24 (dez vinte  
10 e quatro avos), por ano de contribuição da remuneração atribuída ao Deputado Estadual,  
11 com as comunicações necessárias aos Órgãos e Entidades estaduais responsáveis pelos  
12 pagamentos, objetivando a eficácia desta decisão. Aprovado o voto do Relator, por  
13 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
14 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05424/11 – Verificação**  
15 **de Cumprimento** da decisão contida no **item “2” do Acórdão APL-TC-968/2011, por**  
16 **parte da gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), Sra. Emília**  
17 **Correia Lima.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:  
18 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCCONTAS:**  
19 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO**  
20 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: Declarar o cumprimento do item “2” do Acórdão  
21 APL TC 968/2011, em relação à omissão de registro de receita pública oriunda do  
22 Mercado Público de Mangabeira e ao pagamento dos seguros habitacionais e pela  
23 impossibilidade de cumprimento relacionadas às pendências de “diferenças de caixa” no  
24 ativo da CEHAP, pelo atual Diretora Presidente da CEHAP, Senhora Emília Correia Lima,  
25 determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a  
26 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04381/13 – Prestação de**  
27 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **MONTE HOREBE, Sr. José Lucie Dias de**  
28 **Sousa,** relativa ao exercício de **2012.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.  
29 **MPCCONTAS:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Foi no sentido do  
30 Tribunal julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Presidente da  
31 Mesa da Câmara Municipal de Monte Horebe, Sr. José Lucie Dias de Sousa, relativas ao  
32 exercício de 2011, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do  
33 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04337/13 – Prestação de Contas da Mesa**  
34 **da Câmara Municipal de PARARI, Sr. Osvaldo Aires de Queiróz Filho,** relativa ao

1 exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de  
2 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
3 **MPCCONTAS:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Foi no sentido do  
4 Tribunal: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Osvaldo Aires de Queiroz  
5 Filho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Parari, relativas ao exercício  
6 financeiro de 2012; 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências  
7 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício. Aprovado o voto do  
8 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05530/13 – Prestação de Contas da Mesa**  
9 **da Câmara Municipal de CATINGUEIRA, Sr. Josivan Gomes Marques, relativa ao**  
10 **exercício de 2012. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** **MPCCONTAS:** opinou,  
11 oralmente, pelo julgamento regular das contas e declaração de atendimento integral da  
12 LRF, com recomendações ao atual Presidente daquela Casa Legislativa. **PROPOSTA DO**  
13 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1. Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara  
14 de Vereadores de Catingueira, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do  
15 Senhor Josivan Gomes Marques, com as ressalvas do inciso IX do artigo 140 do  
16 Regimento Interno do Tribunal, neste considerado o cumprimento integral das exigências  
17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Recomendar à Câmara Municipal de Catingueira,  
18 no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venham macular as contas  
19 do Poder Legislativo Municipal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
20 **PROCESSO TC-04263/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do  
21 **Município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior,**  
22 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1018/2011, emitido quando da**  
23 **apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
24 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
25 representante legal. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento do  
26 recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de excluir as irregularidades  
27 atinentes à aplicação de recursos oriundos do FUNDEB, na remuneração de profissionais  
28 do magistério, bem como, excluir o débito no valor de R\$ 51.100,17, referente a despesas  
29 não comprovadas, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto  
30 do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta e não havendo mais quem quisesse fazer  
31 uso da palavra, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:27  
32 horas, agradecendo a presença de todos e comunicando que não havia processos para  
33 distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando  
34 que no período de 27 de janeiro a 04 de fevereiro de 2014, foi distribuído, por vinculação,

1 01 (hum) processo de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual,  
2 aos Relatores, totalizando 24 (vinte e quatro) processos da espécie no corrente exercício  
3 e, para constar, eu, Marcus Williams de Carvalho, Secretário em exercício do Tribunal  
4 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de fevereiro de 2014.**

Em 5 de Fevereiro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Marcus Williams de Carvalho**  
SECRETÁRIO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Auditor Marcos Antonio da Costa**  
AUDITOR



**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
AUDITOR



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**  
AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL